

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017**

**CONTRATO N.º 04/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRADUÇÃO, VERSÃO E REVISÃO DE  
TEXTOS/PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE  
GUSMÃO – FUNAG E A EMPRESA WORLD  
CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA-EPP.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Anexo II, Térreo, do Ministério das Relações Exteriores, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, por sua Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Senhora **Marcia Martins Alves**, carteira de identidade n.º [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o n.º [REDAZIDA].226.891-[REDAZIDA], no uso das atribuições determinadas pela Portaria nº 160, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2012, e a Empresa **World Chain Idiomas e Traduções LTDA-EPP**, com sede à Rua Monte Sião nº 172 - Vila Granada, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 03.655-020, inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º 09.600.519/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Paulo de Holanda Moraes**, carteira de identidade n.º [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDA].722.608-[REDAZIDA], residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos/publicações, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000123/2017-43, e será processado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Normativa nº 05, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais normas complementares, em suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos/publicações, para atendimento das necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 e seus anexos que integram e fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA fornecerá os serviços especificados e descritos a seguir:

| GRUPO | SERVIÇOS               | IDIOMAS                                       | UNIDADE  | QTD       |
|-------|------------------------|-----------------------------------------------|----------|-----------|
| 1     | 1. REVISÃO             | DE PORTUGUÊS                                  | PALAVRAS | 2.250.000 |
|       | 2. REVISÃO             | DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO                  | PALAVRAS | 500.000   |
|       | 3. TRADUÇÃO            | DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO PARA O PORTUGUÊS | PALAVRAS | 500.00    |
|       | 4. TRADUÇÃO            | DE IDIOMA RARO PARA O PORTUGUÊS               | PALAVRAS | 200.000   |
|       | 5. REVISÃO DE TRADUÇÃO | DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO PARA O PORTUGUÊS | PALAVRAS | 500.000   |
|       | 6. REVISÃO DE TRADUÇÃO | DE IDIOMA RARO PARA O PORTUGUÊS               | PALAVRAS | 200.000   |
|       | 7. VERSÃO              | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO   | PALAVRAS | 500.000   |
|       | 8. VERSÃO              | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA RARO                 | PALAVRAS | 200.000   |
|       | 9. REVISÃO DA VERSÃO   | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO   | PALAVRAS | 500.000   |
|       | 10. REVISÃO DA VERSÃO  | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA RARO                 | PALAVRAS | 200.000   |

2.2. Por IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO, entendem-se os idiomas inglês, francês e espanhol.

2.2.1. São tidos como RAROS os demais idiomas estrangeiros.

*[assinatura]*

2.3. Por REVISÃO DO PORTUGUÊS entende-se a identificação de erros básicos, complementares e outros que comprometam a clareza e a perfeita compreensão de textos/publicações elaborados originalmente em português.

2.4. Por REVISÃO DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO entende-se a identificação e a correção de erros básicos, complementares e outros que comprometam a clareza e a perfeita compreensão de textos/publicações elaborados originalmente em idioma estrangeiro básico.

2.5. Por TRADUÇÃO DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO entende-se a transposição de texto originalmente escrito em idioma estrangeiro básico para o português.

2.6. Por TRADUÇÃO DE IDIOMA ESTRANGEIRO RARO entende-se a transposição de texto originalmente escrito em idioma estrangeiro raro para o português.

2.7. Por REVISÃO DE TRADUÇÃO DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO PARA O PORTUGUÊS entende-se a identificação e a correção de erros básicos, complementares e outros que comprometam a clareza e a perfeita compreensão de textos/publicações elaborados originalmente em idioma estrangeiro básico e traduzidos para o português.

2.8. Por REVISÃO DE TRADUÇÃO DE IDIOMA RARO PARA O PORTUGUÊS entende-se a identificação de erros básicos, complementares e outros que comprometam a clareza e a perfeita compreensão de textos/publicações elaborados originalmente em idioma estrangeiro raro e traduzidos para o português.

2.9. Por VERSÃO DO PORTUGUÊS PARA O IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO entende-se a transposição de texto originalmente escrito em português para idioma estrangeiro básico.

2.10. Por VERSÃO DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA ESTRANGEIRO RARO entende-se a transposição de texto originalmente escrito em português para um idioma estrangeiro raro.

2.11. Por REVISÃO DA VERSÃO DO PORTUGUÊS PARA O IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO entende-se a identificação e a correção de erros básicos, complementares e outros que comprometam a clareza e a perfeita compreensão de textos/publicações elaborados originalmente no português e vertidos para o idioma-alvo.

2.12. Por REVISÃO DA VERSÃO DO PORTUGUÊS PARA O IDIOMA ESTRANGEIRO RARO entende-se a identificação e a correção de erros básicos, complementares e outros que comprometam a clareza e a perfeita compreensão de textos/publicações elaborados originalmente no português e vertidos para o idioma-alvo.

2.13. A estimativa de quantidade de palavras anual do quadro acima foi realizada com base nas demandas atual e prevista para o exercício de 2017 pela FUNAG.

2.14. Por se tratar de estimativa, as quantidades mencionadas no quadro acima poderão ser CAFI - ajustadas, conforme Programa de Trabalho Anual da Fundação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor de seu quadro para atuar como gestor e gestor substituto deste contrato, o qual será responsável pelo seu acompanhamento, fiscalização e medição; e, ainda, registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias para o seu regular curso.

3.2. O gestor do contrato e seu substituto poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Para tanto, a CONTRATADA indicará formalmente à FUNAG o Preposto que será responsável pela execução do Contrato.

3.4. Caberá ainda ao gestor do contrato verificar os documentos recebidos da CONTRATADA relacionados no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, parte integrante deste contrato.

3.5. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNAG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato.

3.6. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a FUNAG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FUNAG.

3.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

3.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

3.9. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FUNAG serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

3.10. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

3.11. Os serviços serão prestados a partir da vigência do presente Contrato, devendo a CONTRATADA atender às determinações contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à FUNAG, no ato de assinatura do contrato, a relação inicial da equipe de profissionais habilitados com suas respectivas formações e/ou especializações para tradução e versão dos idiomas estrangeiros básicos e para revisão no idioma português.

4.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, propor novos tradutores e revisores à FUNAG, que deverá ser formalizado ao Gestor do Contrato ou seu substituto por meio de correio eletrônico ou Ofício ou correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRADUTORES/REVISORES**

5.1. O serviço de revisão de língua portuguesa em originais de obras técnicas/científicas a serem publicadas deve ser executado de acordo com a norma culta e contemplar a verificação (e correção quando for necessário) dos seguintes aspectos:

5.1.1. Estrutura do livro, hierarquizando-se os títulos e subtítulos, atribuindo-se estilos para delimitar à diagramação de cada parte do texto (corpo de texto, títulos e subtítulos, citações, legendas, *bullets*/marcadores, etc.).

5.1.2. Formatação do arquivo em Microsoft Word, eliminando-se espaços excedentes entre palavras e entre parágrafos, uniformizando-se os recuos de parágrafos, citações, enumerações, etc.

5.1.3. Ortografia, adequando-a às Bases do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em vigor desde 1º de janeiro de 2009.

5.1.4. Gramática, observando-se a pontuação, as concordâncias verbal e nominal, as regências verbal e nominal, a colocação pronominal, o uso da crase, o emprego das expressões “através

de”, “o mesmo”, “a nível de”, “enquanto”, “onde”, “face a” “frente a” etc., bem como a adequação vocabular e o paralelismo, e fazendo-se as devidas correções quando necessário.

5.1.5. Coerência e coesão do texto, apontando-se ao autor os trechos sem sentido ou mal redigidos e sugerindo-se, eventualmente, uma nova redação.

5.1.6. Padronização do texto, observando-se maiúsculas e minúsculas, itálicos, grafia de topônimos, de nomes próprios e de termos específicos da área à qual pertence a obra, bem como das referências bibliográficas, citações, notas de rodapé, notas de referência e notas explicativas, conforme a ABNT (NBR 6023 e NBR 10520), bem como as normas de redação e estilo adotadas por esta Fundação e as orientações da sua assessoria técnica editorial.

5.2. Além da verificação de todos os aspectos relacionados no item 5.1, devem ser feitas a conferência e a pesquisa de dados, quando necessário, e ser respeitadas as normas editoriais do demandante do serviço.

5.3. O serviço de tradução de obras técnicas/científicas para publicação deve contemplar a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, a gramática da língua portuguesa (sintaxe, ortografia, pontuação etc., conforme a norma culta), a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e português) e a fluência do texto em língua portuguesa.

5.3.1. Após concluída a tradução inicial, o tradutor deve revisar seu próprio trabalho, verificando se foi transmitido o sentido do original e se não houve omissões (ausência de tradução de trechos do original) ou erros (inclusive de digitação) que comprometam a compreensão do texto. As correções necessárias devem ser feitas antes da entrega do serviço.

5.4. O serviço de revisão de tradução de obras técnicas/científicas a serem publicadas deve contemplar o confronto dos textos de origem com os textos em língua portuguesa, a fim de garantir que todo o conteúdo do texto original tenha sido traduzido nos padrões da norma culta.

5.4.1. Devem ser observadas também a uniformidade terminológica e a fluência do texto na língua portuguesa, além da ortografia (conforme as Bases do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em vigor desde 1º de janeiro de 2009), da gramática (observando-se os aspectos listados acima para o serviço de revisão de língua portuguesa), da coerência e da coesão (apontando-se para o tradutor os trechos sem sentido ou mal redigidos), da padronização do texto e das referências bibliográficas, citações, notas de rodapé, notas de referência e notas explicativas (adequando-as às normas da ABNT e às normas editoriais do demandante).

5.4.2. Sempre que possível, a estrutura da obra traduzida deverá acompanhar a estrutura da obra original. O arquivo em Microsoft Word deve ser formatado atribuindo estilos para delimitar a diagramação cada parte do texto (corpo de texto, títulos e subtítulos, citações, legendas, *bullets*/marcadores, etc.), eliminando-se espaços excedentes entre palavras e entre parágrafos, uniformizando-se os recuos de parágrafos, citações, enumerações, etc.

[assinatura]

5.5. O serviço de versão de obras técnicas/científicas em língua portuguesa para publicação em outro idioma deve contemplar a fluência do texto no idioma-alvo, a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, bem como a uniformidade terminológica, a gramática (sintaxe, ortografia, pontuação, etc.) do idioma-alvo, a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e idioma-alvo).

5.5.1. Após concluída a versão inicial, o tradutor deverá revisar seu próprio trabalho, verificando se foi transmitido o sentido do original e se não houve omissões ou erros, inclusive de digitação, que comprometam a compreensão do texto no idioma-alvo. As correções necessárias devem ser feitas antes da entrega do serviço.

5.6. O serviço de revisão de versão de obras técnicas/científicas a serem publicadas deve contemplar o confronto dos textos de origem com os textos em língua estrangeira, a fim de garantir que todo o conteúdo do texto original tenha sido traduzido nos padrões da norma culta.

5.6.1. Devem ser observadas também a uniformidade terminológica e a fluência do texto na língua estrangeira, além da ortografia, da gramática, da coerência e coesão (apontando para o tradutor os trechos sem sentido ou mal redigidos), da padronização do texto e das referências bibliográficas, citações, notas de rodapé, notas de referência e notas explicativas.

5.6.2. Sempre que possível, a estrutura da obra versada deverá acompanhar a estrutura da obra original. O arquivo em Microsoft Word deve ser formatado atribuindo-se estilos para delimitar a diagramação de cada parte do texto (corpo de texto, títulos e subtítulos, citações, legendas, *bullets*/marcadores, etc.), eliminando-se espaços excedentes entre palavras e entre parágrafos, uniformizando-se os recuos de parágrafos, citações, enumerações, etc.

## CLÁUSULA SEXTA DA SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço – O.S., na qual a CONTRATANTE irá informar o tipo de serviço a ser realizado, bem como o prazo que deverá ser entregue.

6.2. Para a quantificação dos serviços que envolvam os trabalhos demandados pela FUNAG, será considerado o total de palavras do texto entregue para a execução dos serviços, contadas eletronicamente pelo processador de textos, descontados os espaços em branco.

6.3. O cálculo estimativo do número de palavras do texto/publicação entregue para a execução dos serviços, incluindo CAIXAS DE TEXTO, NOTAS DE RODAPÉ e NOTAS DE FIM, dar-se-á, por exemplo, pelo uso do menu REVISÃO e do comando CONTAR PALAVRAS do

[Assinaturas manuscritas]

processador de textos Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, apurado o resultado `CAFI` das estatísticas.

6.4. O prazo de entrega dos serviços da CONTRATADA será definido com base na seguinte fórmula:

$$PR = \frac{TP}{(PD)}, \text{ onde}$$

**PR:** prazo de entrega dos serviços, contados em dias úteis

**TP:** total de palavras eletronicamente contadas pelo processador de textos do documento original

**PD:** palavras por dia útil definidas no item 4.5

6.5. A CONTRATADA está obrigada a cumprir os seguintes prazos, definidos em dias úteis a contar do recebimento da O.S., calculados com base no item 6.4:

6.5.1. Tradução: 2.500 (duas mil e quinhentas) palavras por dia útil. O prazo para entrega de serviços de tradução será determinado pelo total de palavras, eletronicamente contadas pelo processador de textos do documento original, dividindo-se por 2.500 (dois mil e quinhentos);

6.5.2. Versão: 2.500 (duas mil e quinhentas) palavras por dia útil. O prazo para entrega de serviços de versão será determinado pelo total de palavras, eletronicamente contadas pelo processador de textos do documento original, dividindo-se por 2.500 (dois mil e quinhentos);

6.5.3. Revisão em português: 5.000 (cinco mil) palavras por dia útil. O prazo para entrega de serviços de revisão em português será determinado pelo total de palavras, eletronicamente contadas pelo processador de textos do documento original, dividindo-se por 5.000 (cinco mil);

6.5.4. Revisão em língua estrangeira: 5.000 (cinco mil) palavras por dia útil. O prazo para entrega de serviços de revisão em língua estrangeira será determinado pelo total de palavras, eletronicamente contadas pelo processador de textos do documento original, dividindo-se por 5.000 (cinco mil).

6.6. Em caso de serviços em regime de urgência, o prazo a ser cumprido pela CONTRADA será a metade dos estabelecidos no item 6.5, contados a partir da data de requisição do serviço que poderá ser por meio de correio eletrônico ou O.S.

6.6.1. Os valores a serem pagos, em regime de urgência, à CONTRATADA serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) no valor definido para a modalidade de serviço requisitado, conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

6.7. Caso sejam detectados vícios e incorreções que gerem a necessidade de retorno do material para execução do serviço, os prazos para entrega previstos no item 6.5 deverão ser reduzidos pela metade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço será recebido:

7.1.1. Provisoriamente: a partir da execução, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017.

7.1.1.1. O prazo para a aceitação provisória pela CONTRATANTE será determinado pelo total de palavras, eletronicamente contadas pelo processador de textos do documento original, dividindo-se por 2.500 (dois mil e quinhentos);

7.1.1.2. Se o texto TRADUZIDO/VERTIDO/REVISADO for considerado “não satisfatório”, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, os prazos para devolução do material com as correções deverão ser a metade daqueles previstos no item 6.5.

7.1.2. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017.

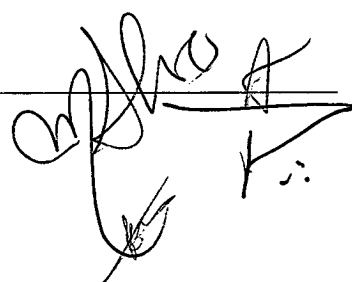
7.2. Transcorrido o prazo do recebimento provisório, não havendo verificação pela CONTRATANTE, o serviço será recebido definitivamente no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

7.3. Se a qualidade ou as características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis e, ainda, arcará com os custos dos serviços não aceitos pela FUNAG.

7.4. Os serviços deverão ser entregues ao gestor do contrato ou seu substituto diretamente na sede da Fundação Alexandre de Gusmão (Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, CEP.: 70.170-900, Brasília/DF), salvos em CD ROM ou mídia superior, e, também, enviados eletronicamente para os correios eletrônicos informados pelo gestor do contrato ou seu substituto.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal, bem como a partir do recebimento definitivo dos serviços demandados.



8.2. Os valores dos pagamentos de serviços executados em regimes de urgência serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) do valor definido para a modalidade de serviço requisitado na tabela de composição de preços.

8.3. Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.

8.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line, feita pela Fundação Alexandre Gusmão ou, se for o caso, o envio das documentações válidas.

8.6. A CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas descritas na Cláusula Décima Quinta, bem como sustar o pagamento à CONTRATADA caso seja comprovada:

8.6.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condições contratuais, inclusive os prazos para entrega dos serviços;

8.6.2. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

8.6.3. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação para com terceiros que tenham realizado serviços no âmbito do contrato firmado, pelo qual a CONTRATADA tenha recebido e não tenha quitado os valores contratuais junto a terceiros, que possa prejudicar os serviços da CONTRATANTE.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

*[Assinatura]*

## CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 434.500,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

9.1.1. A CONTRATADA seguirá os valores abaixo estipulados para cada serviço:

| GRUPO                      | SERVIÇOS               | IDIOMAS                                       | UNIDADE  | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PALAVRA (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO (R\$) |
|----------------------------|------------------------|-----------------------------------------------|----------|-----------|----------------------------------|------------------------------------|
| 1                          | 1. REVISÃO             | DE PORTUGUÊS                                  | PALAVRAS | 2.250.000 | 0,05                             | 112.500,00                         |
|                            | 2. REVISÃO             | DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO                  | PALAVRAS | 500.000   | 0,11                             | 55.000,00                          |
|                            | 3. TRADUÇÃO            | DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO PARA O PORTUGUÊS | PALAVRAS | 500.00    | 0,12                             | 60.000,00                          |
|                            | 4. TRADUÇÃO            | DE IDIOMA RARO PARA O PORTUGUÊS               | PALAVRAS | 200.000   | 0,14                             | 28.000,00                          |
|                            | 5. REVISÃO DE TRADUÇÃO | DE IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO PARA O PORTUGUÊS | PALAVRAS | 500.000   | 0,06                             | 30.000,00                          |
|                            | 6. REVISÃO DE TRADUÇÃO | DE IDIOMA RARO PARA O PORTUGUÊS               | PALAVRAS | 200.000   | 0,07                             | 14.000,00                          |
|                            | 7. VERSÃO              | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO   | PALAVRAS | 500.000   | 0,14                             | 70.000,00                          |
|                            | 8. VERSÃO              | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA RARO                 | PALAVRAS | 200.000   | 0,10                             | 20.000,00                          |
|                            | 9. REVISÃO DA VERSÃO   | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA ESTRANGEIRO BÁSICO   | PALAVRAS | 500.000   | 0,07                             | 35.000,00                          |
|                            | 10. REVISÃO DA VERSÃO  | DO PORTUGUÊS PARA IDIOMA RARO                 | PALAVRAS | 200.000   | 0,05                             | 10.000,00                          |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO |                        |                                               |          |           |                                  | 434.500,00                         |

## CLÁUSULA DÉCIMA DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, Programa de Trabalho n.º 07573208223670001,

*[Assinatura]*

Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos 0100 e Nota de Empenho n.º CAFI - 2017NE800230.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE**

11.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da Assinatura do presente Contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

11.1.1. Nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

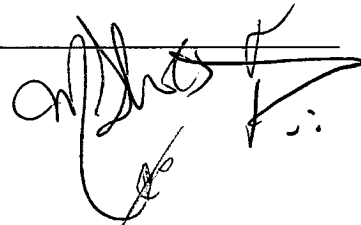
12.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. Apresentar declaração de que a CONTRATADA instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato;

13.1.2. Executar fielmente o Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;



13.1.3. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

13.1.4. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades contidas neste instrumento;

13.1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13.1.6. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

13.1.7. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

13.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

13.1.9. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços e responder, em quaisquer casos, por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;

13.1.10. Manter compatibilidade entre as obrigações a serem assumidas e as exigências deste instrumento, com todas as condições de habilitações e qualificações exigidas no Contrato a ser firmado, durante sua vigência;

13.1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

13.1.12. Designar responsável para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimentos das demandas, bem como dos demais assuntos inerentes ao Contrato;

13.1.13. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

13.1.14. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

13.1.15. Manter em arquivo toda a documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.1.16. Caso o representante da CONTRATADA não atenda de imediato às demandas apresentadas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### 13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado;

13.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado;

13.2.4. Permitir o acesso de representante da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, desde que identificados;

13.2.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas:

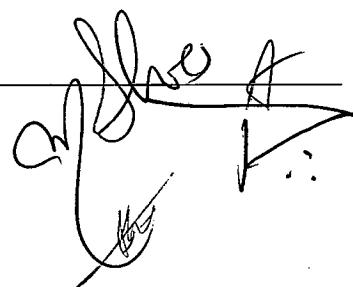
13.2.5.1. Cabe à FUNAG fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como designar um gestor e um gestor substituto para verificar corretamente a prestação dos serviços.

13.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços objetos deste instrumento;

13.2.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção no prazo estabelecido no item 6.7, sob pena de suspensão do Contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

13.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is cursive and appears to be 'Alexandre Gusmão'. The stamp is partially visible and contains some text that is mostly obscured by the signature.

14.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços e responderá, em quaisquer casos, por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato.

14.2. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações constantes neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, parte integrante deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, pela inexecução total ou parcial do objeto;

15.1.2. Multa de:

15.1.2.1. 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, pela demora injustificada na entrega do objeto, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço emitida, limitada a 30 (trinta) dias;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço emitida, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, decorridos 5 (cinco) dias úteis da advertência não sanada e nos casos de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, sanção que será também aplicada àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

*[Assinatura]*

fiscal, com o consequente descredenciamento no SICAF, na forma legal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

15.1.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade;

15.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 será apresentada à Coordenação de Administração e Finanças da FUNAG, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato limitada a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato:

16.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.2. Títulos da dívida pública;

16.1.3. Seguro – garantia; ou

16.1.4. Fiança bancária.

16.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes neste Contrato.

16.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência:

16.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à CONTRATANTE.

16.6. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93:

17.1.1. Previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas editalícias e contratuais.

17.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas contratuais e/ou editalícias.

17.4. A CONTRATANTE, no caso de rescisão pelos motivos de que trata a Clausula Décima Sexta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso, dirigido ao Presidente da FUNAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:

18.1.1. Rescisão pelos motivos de que trata a Cláusula Décima Quinta;

18.1.2. Aplicação das penas de advertência e suspensão temporária e/ou multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS ALTERAÇÕES**

19.1. O presente Contrato poderá ser modificado, a critério da CONTRATANTE, formalizadas as alterações por Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

20.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO**

21.1. O presente contrato está vinculado ao Processo n.º 09100.000123/2017-43, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO**

22.1. O presente Contrato, e os casos omissos serão regidos pela IN MP nº 2, de 30 de abril de 2008; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ; Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto n.º 4.485, de 25 de novembro de 2002; Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997; Decreto n.º

8.538, de 06 de outubro de 2015; Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; no que couber a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as mencionadas normas com as suas atuais redações e demais normas complementares.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será realizada pela Administração da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

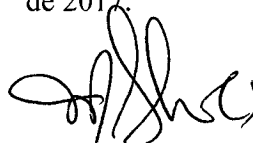
24.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

24.2. E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 11 de agosto de 2017.



**Paulo de Holanda Moraes**  
Contratada



**Marcia Martins Alves**  
Contratante

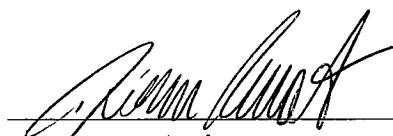
Testemunhas:



Assinatura

RG.: [REDACTED]

CPF.: [REDACTED]



Assinatura

RG.: [REDACTED]

CPF.: [REDACTED]

